



Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.985

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1.982 (Regimento Interno).

O Presidente da Câmara Municipal de Moji Guaçu, Estado de São Paulo, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º) A Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1.982 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O inciso I do Artigo 87 passa a ter a seguinte redação:

"I- por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante."

II - O Artigo 87 fica acrescido do seguinte § 6º:

"§ 6º- A licença-gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para a funcionária pública estadual."

III - O Artigo 174 fica acrescido do seguinte item 3:

"3- Nas deliberações sobre concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."

IV - O Parágrafo 4º do Artigo 175 terá a seguinte redação:

"§ 4º- Dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara a aprovação de matéria vetada, e somente por deliberação com esse "quorum" deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas."

V - O item "a" do inciso II do Artigo 226, passa a ter a seguinte redação:

"a) por motivo de doença devidamente comprovado ou em licença-gestante, observado, quanto a esta, o disposto no § 6º do artigo 87."

ARTIGO 2º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Moji Guaçu, em 05 de dezembro de 1.985.

Vereador Dr. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

Bel. JOSÉ ROBERTO STABILE
Diretor de Secretaria